



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                        |     |        |          |     |        |
|------------------------|-----|--------|----------|-----|--------|
| As três séries .....   | Ano | 2000\$ | Semestre | ... | 1200\$ |
| A 1.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 2.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 3.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| Duas séries diferentes | »   | 1600\$ | »        | ... | 950\$  |

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 41/78:

Cria cartões especiais de identidade para os vogais e outros elementos da Comissão Constitucional.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 195/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 10 de Outubro de 1977.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 128/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Setúbal.

#### Portaria n.º 129/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Loulé.

#### Portaria n.º 130/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Valença.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 247, de 25 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 439-A/77:

Define medidas tendentes à contenção de despesas públicas, sobretudo das correntes, por forma a contribuir para a redução do *deficit* orçamental.

**Nota.** — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 247, de 25 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

#### Decreto-Lei n.º 439-B/77:

Autoriza o Governo, através do Ministro das Finanças, a celebrar um contrato de empréstimo com os Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., até ao limite máximo do contravalor em escudos de US \$ 600 000.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Decreto-Lei n.º 439-C/77:

Proíbe a venda em natureza do milho fornecido pelo Instituto dos Cereais.

#### Decreto-Lei n.º 439-D/77:

Estabelece normas tendentes à valorização da riqueza florestal.

#### Decreto-Lei n.º 439-E/77:

Regulamenta o ordenamento da utilização florestal.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 41/78

de 7 de Março

Tornando-se necessária a criação de cartões especiais de identidade que permitam o reconhecimento da qualidade e contenham a discriminação dos direitos dos vogais da Comissão Constitucional e dos elementos do serviço de apoio e da secretaria daquela Comissão:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 285.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — São criados, conforme modelos anexos ao presente diploma, cartões especiais de identidade para uso dos vogais da Comissão Constitucional, dos membros do gabinete de apoio ao seu presidente, dos funcionários de justiça em serviço na secretaria e dos restantes elementos do serviço de apoio e da secretaria da Comissão Constitucional.

2 — Os cartões referidos no número anterior são autenticados: os dos vogais da Comissão Constitucional com a assinatura do presidente do Conselho da Revolução e os restantes com a assinatura do presidente da Comissão Constitucional sob selo branco dos respectivos serviços.

3 — Os cartões serão recolhidos quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes tenham sido concedidos.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 15 de Fevereiro de 1978.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

**COMISSÃO CONSTITUCIONAL**

Cartão de identidade n.º \_\_\_\_\_

**LIVRE TRÂNSITO**

VOGAL DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Nome \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente do Conselho da Revolução,

Fotografia

(Verso)

O portador deste cartão goza de foro especial, só podendo ser preso ou detido sem culpa formada em caso de flagrante delito por crime punível com pena de prisão maior; tem acesso e livre trânsito em todas as gares, cais de embarque e aeroportos e direito ao uso, porte e manuseio gratuito de arma de defesa, independentemente de licença ou participação (artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, e artigos 17.º, 18.º e 19.º da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro).

Assinatura do portador,

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

**COMISSÃO CONSTITUCIONAL**

Cartão de identidade n.º \_\_\_\_\_

**LIVRE TRÂNSITO**

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Constitucional,

Fotografia

(Verso)

O portador deste cartão pode efectuar, na área da comarca onde exerce funções, as diligências da sua competência, mediante o despacho que as tiver ordenado e que deve exhibir, sendo-lhe permitido, para tal fim, recorrer, nos limites legais, ao auxílio das autoridades militares, policiais ou da força pública, sempre que dele careça.

No desempenho das suas funções tem livre trânsito em todos os lugares públicos onde se justifique o seu ingresso, desde que exhiba documento comprovativo da diligência que aí se proponha realizar.

Assinatura do portador,

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

**COMISSÃO CONSTITUCIONAL**

Cartão de identidade n.º \_\_\_\_\_

**LIVRE TRÂNSITO**

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Constitucional,

Fotografia

(Verso)

Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Assinatura do portador,

Cartões com as dimensões 10,8 cm x 7,8 cm, de cor branca, contendo na face anterior uma faixa verde e vermelha — largura de 6 mm, a 2,5 cm do canto superior esquerdo.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o **Despacho Normativo** n.º 195/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 10 de Outubro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas l. 14 e 15 do quarto parágrafo, onde se lê:  
«... pelo § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 178/76, de 6 de Março ...», deve ler-se:  
«... pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 353-F/77, de 29 de Agosto...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, *José Meneses*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Serviços Judiciários****Portaria n.º 128/78**

de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca

de Setúbal seja aumentado com as seguintes unidades:

Um ajudante de escrivão.  
Três escriturários-dactilógrafos.  
Um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 23 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

**Portaria n.º 129/78**

de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Loulé seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 23 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

**Portaria n.º 130/78**

de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Valença seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 23 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

